

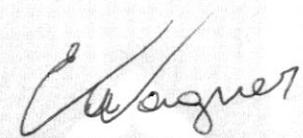


GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 020/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos pedidos de recursos da proposta de preço do processo licitatório CONCORRÊNCIA N°001/2023 referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de pavimentação a paralelepípedo de ruas neste município.
APROVAÇÃO TÉCNICA  Prefeitura Municipal de Itabaiana Vinícius Moura da Costa Eng. Civil CREN/SE: 2.1907438-1 Coordenador de Obras	RECEBIDO PELA CPL Recebido em 30/03/2023 às 09:35 



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica dos recursos apresentados das propostas de preços apresentadas, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 8.1. PROPOSTA, no processo licitatório de CONCORRÊNCIA n° 001/2022 referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de pavimentação a paralelepípedo de ruas neste município.

EMPRESAS

- **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

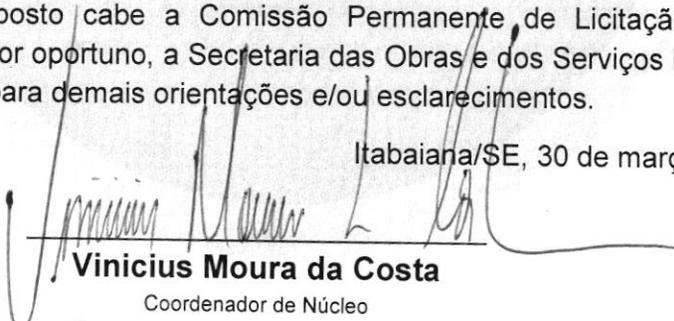
Feita a análise, do volume, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A licitante **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** teve parecer desclassificando-a devido a não ter atendido exigências feitas no edital, dentre elas: *apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 8.1.3. mas subitem 8.1.3.1 apresentou valor de encargos horistas e mensalista divergente do valor em vigor; e no subitem 8.1.3.2. que diz: Na composição da proposta o licitante deverá observar ainda que utilizará a respectiva Convenção Coletiva estabelecida na planilha, ou outra mais atualizada, se existir.; mas no entanto o valor da mão de obra do servente e do pedreiro apresentado desobedece este item, pois, estão com valores inferiores; Com a apresentação de novas planilhas, como lhe foi permitido apresentar, afim de sanar as inconformidades anteriores, a empresa conseguiu explicitar as correções e mantendo o valor global do objeto. Mas, no entanto, analisando o volume apresentado notou-se conferindo o valor das mãos de obra, que a empresa deixou de atender outro item do edital, desta vez o 8.1.2.3. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. Ou seja, a empresa não apresentou composição dos custos do item 01.01.003 da planilha comercial. No que se refere a análise da engenharia a empresa continua desclassificada.*

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 30 de março de 2023.


Vinicius Moura da Costa

Coordenador de Núcleo
Engenheiro Civil – CREA: 2719074381